

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: mrl1wgk2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/10/2023 Projeto de lei nº 2070/2023 Protocolo nº 12001/2023 Processo nº 3553/2023	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Estabelece normas de estímulo à produção mineral sustentável e cria o certificado de Município Minerador Sustentável no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Estado de Mato Grosso estimulará a produção mineral sustentável com a certificação de Município Minerador Sustentável aos municípios que, possuidores de jazidas de minérios, promovam o planejamento ordenado dessa atividade, de forma a compatibilizar a mineração com as demais atividades sócio-econômicas de uso e ocupação do solo, especialmente nas áreas urbanizadas do município, e que cumpram a legislação ambiental.

Parágrafo único. A certificação prevista no “*caput*” favorecerá o município no acesso aos programas habitacionais e de infraestrutura a serem desenvolvidos em convênio com o Estado.

Art. 2º Caberá ao Estado orientar as prefeituras municipais na elaboração do planejamento da política mineral do município, objetivando o seguinte:

I - O levantamento das zonas minerais, especialmente das potencialmente produtoras de agregados para a construção civil, para que nelas possam ser instaladas as atividades de mineração;

II - A preservação de reservas minerais, evitando-se a sua esterilização ou incompatibilidade de aproveitamento motivadas por outras formas de uso e ocupação do solo;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – A Sustentabilidade ambiental do aproveitamento dos recursos minerais para a garantia do seu suprimento seguro e estável, a médio e longo prazos;

IV - O estabelecimento de regras operacionais mitigadoras dos impactos ambientais da atividade, com restrição de uso dos recursos minerais nas áreas de preservação permanente e de reserva legal; e

V - A incorporação dos espaços criados pela mineração através de diretrizes para a recuperação das áreas degradadas, criando ambientes equilibrados.

Art. 3º O certificado de Município Minerador Sustentável será atribuído pelo órgão do Estado responsável pela política mineral, de acordo com as diretrizes estabelecidas em regulamento, observado o disposto nesta lei e nas demais normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e ao meio ambiente urbano e natural.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embora a mineração seja importante para a qualidade de vida da população, sua coexistência com o meio social e ambiental é a mais conturbada, já que é comumente associada a danos ambientais, consequência de práticas irresponsáveis que marcaram a atividade durante um longo tempo. Todavia, embora se trate de uma atividade impactante, quando executada de acordo com o processo de licenciamento ambiental a produção mineral pode ser sustentável contribuindo para a recuperação da área explorada.

Apesar disso e em decorrência da falta de planejamento adequado dessa importante atividade, somada à imagem negativa que carrega, muitas cidades tem lutado contra a mineração em seus territórios, o que tem se mostrado totalmente incompatível com o desenvolvimento sustentado.

Ressalte-se que se não fosse pela mineração, as cidades não existiriam e tampouco a sociedade sobreviveria, já que, com exceção da madeira, todos os materiais empregados na construção civil, seja em obras de infraestrutura ou construção de moradias, são substâncias minerais utilizadas "in natura", como pedra e areia, ou através de produtos elaborados a partir de minérios pelas indústrias de transformação tais como cimento, cerâmicas, vidros, tintas e outras. Isso só no âmbito da construção civil, já que os minérios também são essenciais na área da agricultura e da saúde.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Mas não podemos esquecer que a mineração tem uma peculiaridade que é a fixidez de localização dos jazimentos, ou seja, a jazida não tem como ser deslocada e por isso o empreendimento mineiro tem que se dar no local onde ela se encontra. E essa é justamente uma das causas determinantes do crescimento urbano ao redor, principalmente nas pequenas e médias cidades no Estado de Mato Grosso.

E aí temos um paradoxo, pois quanto mais cresce a cidade, mais aumenta a necessidade dos agregados para a construção civil – areia, brita e argila, cuja produção precisa estar mais próxima dos centros urbanos para que tenha um custo acessível para a população em geral.

Como são produtos de baixo valor e são produzidos em grande volume, a proximidade dos locais de consumo é fundamental, pois o transporte - praticamente todo rodoviário - responde por parte considerável do preço final do produto. Esta é a razão da maioria das pedreiras e portos de areia localizar-se próxima às grandes aglomerações urbanas, como no caso das dragagens de areia no rio Cuiabá no perímetro urbano da capital mato-grossense. Esta proximidade, entretanto, acabou se tornando um problema tanto para as minerações como para os habitantes das cidades. Embora aparentemente estas substâncias sejam abundantes e pareça não haver problema de deslocar-se a atividade para um local menos problemático, a realidade não é tão simples.

O Estado de Mato Grosso tem se desenvolvido muito nas últimas décadas, neste cenário, é preciso incentivar a produção destes bens minerais, fundamental para que possa as demandas do processo de urbanização das nossas cidades. Portanto, a proibição da atividade mineral não é desejável, pois pode trazer prejuízos a própria população. O conveniente é que essa atividade ocorra sem abrir mão da aplicação da legislação ambiental visando a exploração sustentável desse recurso.

Por estes motivos é que devemos perseguir a compatibilização da atividade minerária com a urbanização e a preservação ambiental através da adoção de políticas públicas de ordenamento territorial, que assegurem o acesso às jazidas, organizando a sua convivência com outras atividades econômicas e a reabilitação de áreas degradadas, em conformidade com os princípios do licenciamento ambiental.

Em vista de todo o exposto e considerando que vários municípios carecem de um planejamento adequado que possibilite a exploração mineral de forma sustentável e compatível com outras atividades é que entendemos necessária a participação do Estado, através de ações que busquem incentivar o ordenamento da atividade, no combate a atividade clandestina, na confecção do mapa atualizado da produção mineral do Estado de Mato Grosso e da certificação instituída através do presente projeto.

Incentivar o zoneamento mineral nesses municípios para que não haja comprometimento da produção dos recursos minerais, especialmente dos agregados para a construção civil, é o objetivo fundamental desse

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

projeto. Nada mais justo que os municípios que disciplinem a mineração de forma sustentável tenham o reconhecimento do Estado com uma certificação que lhes favoreça na celebração de convênios para os programas que se utilizam, essencialmente, dos recursos minerais que ajudam a produzir, como é o caso das habitações populares e das obras de infraestrutura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Outubro de 2023

Eduardo Botelho
Deputado Estadual